



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº031/2023-EXEC. DE 13 DE ABRIL DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei complementar, em regime de urgência urgentíssima, que **cria cargos de guarda escolar no Município de Jijoca de Jericoacoara e dá outras providências.**

O projeto de lei em tela tem o objetivo melhorar a qualidade e segurança das instituições de ensino público do Município, tendo em vista os recentes casos de ataques às escolas e estudantes que tem ocorrido nos mais diversos locais do país.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº031/2023-EXEC, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

**CRIA CARGOS DE GUARDA ESCOLAR NO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal do Município de Jijoca de Jericoacoara, os cargos de provimento efetivo conforme Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único – No caso dos cargos de provimento efetivo serão providos por concurso público, destarte, tendo prazo a administração pública de 03 (três) anos para a realização do certame, sendo provido provisoriamente mediante contrato temporário, conforme a necessidade.

Art. 2º. No Anexo Único da presente Lei, consta a denominação do cargo, quantidade, carga horária semanal, vencimento base e vínculo.

§1º. Os cargos criados por esta Lei serão distribuídos nas diversas Unidades Administrativas do Município, de acordo com a necessidade e suas respectivas estruturas organizacionais, conforme disposto em legislação específica.

§2º. As atribuições dos cargos especificados nesta Lei serão determinadas em regulamento específico, criada por Decreto de competência do Chefe do Executivo.

§3º. Os cargos de provimento efetivo criados por esta Lei, vinculados a programas ou atividades de execução obrigatória ou de objeto de convênios ou parcerias com a União ou Estado, poderão ser redistribuídos, casos os programas ou atividades venham a ser extintos ou sofrerem descontinuidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, aos 13 dias de abril de 2023.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

ANEXO ÚNICO
(Projeto de Lei Complementar nº 031/2023-EXEC)

CARGO	QT.	VENCIMENTO BASE	LOTAÇÃO	VÍNCULO
GUARDA ESCOLAR	60	R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)	Secretaria de Educação	Efetivo

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 13 de abril de 2023.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

